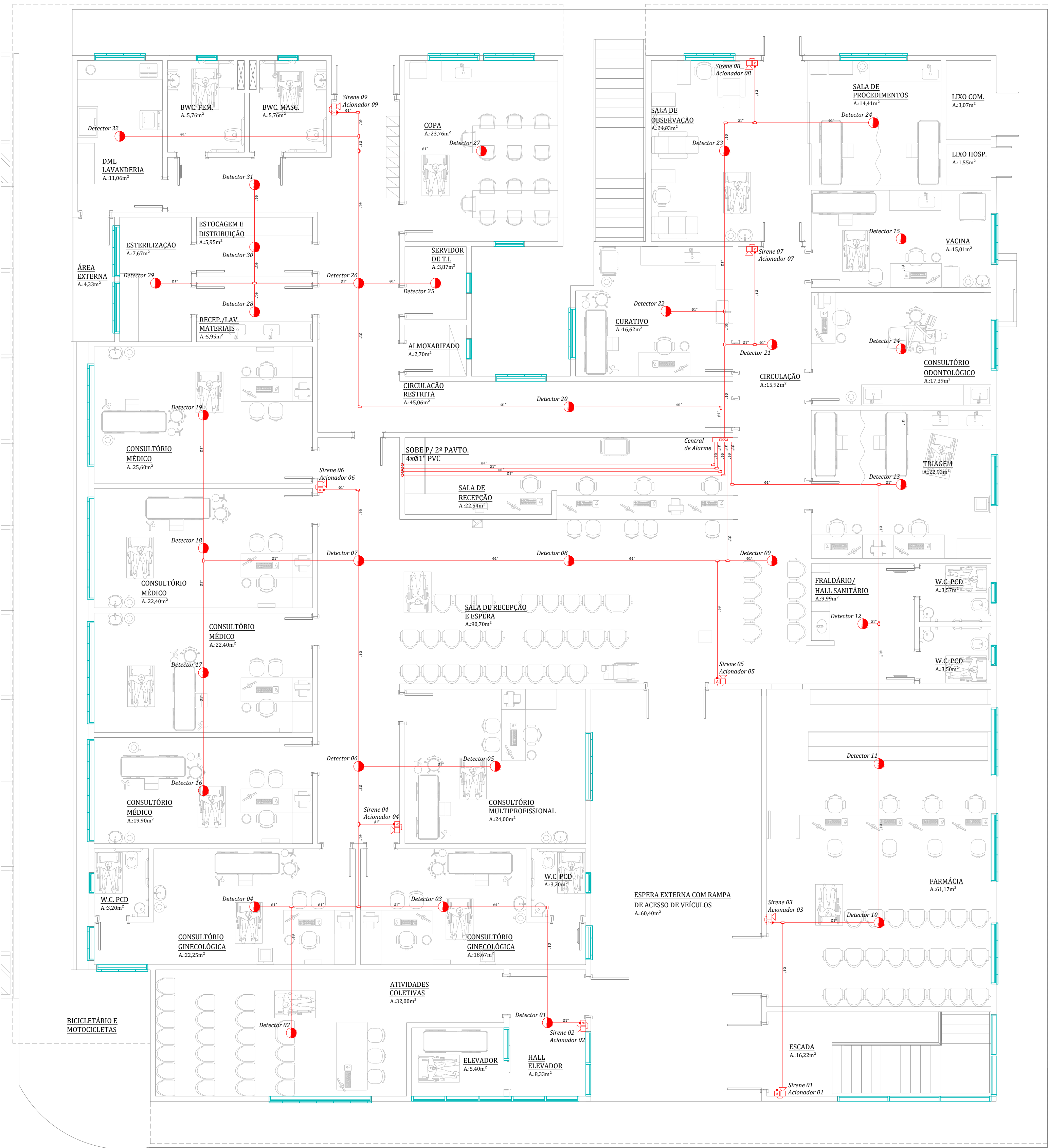




ALARME DE INCÊNDIO
PAVIMENTO TÉRREO
ESCALA: 1 / 75

ATIVIDADES
COLETIVAS
P+PORCELÂNATO

ACESSO DE VEÍCULOS
ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

NOTAS:

NOTAS DO SISTEMA DE ALARME: DE ACORDO COM IN12/DAT/CBMSC

Art. 13. O acionador manual, na cor vermelha e com instruções de uso, deve ser instalado a uma altura entre 0,9 e 1,35 m acima do piso acabado.

Art. 16. O som emitido por avisadores sonoros deve ser perceptível em toda a área protegida pelo SADI, devendo a potência sonora ser: I - entre 90 e 115 dBA, medido a 1 m de distância da fonte sonora; e II - no mínimo 15 dBA acima do nível médio do ruído de fundo do ambiente ou 5 dBA acima do nível máximo do ruído de fundo do ambiente, medidos a 3 m de distância da fonte.

Art. 17. Os avisadores visuais são obrigatórios:

Art. 18. Os avisadores visuais devem ser perceptíveis em toda a área protegida pelo SADI, devendo ser instalados nas áreas comuns de acesso e/ou circulação, próximo às rotas de fuga ou a equipamentos de combate a incêndio.

Art. 19. Os avisadores sonoros e avisadores visuais devem ser instalados a uma altura mínima de 2,2 m.
Parágrafo único. Admite-se a combinação de avisadores sonoros com o acionador manual em um único produto, neste caso, respeitando a altura de instalação do acionador manual.

Art. 22. Considera-se local com vigilância permanente, como sendo o local onde a central de alarme é supervisionada permanentemente (durante o horário de funcionamento do imóvel) por pessoa, por exemplo: guarita de condomínio com porteiro, empresa de monitoramento de segurança de imóvel, sala de monitoramento com brigadista de incêndio, entre outros.

Art. 23. A central de alarme deve ser instalada em local com vigilância permanente.
Parágrafo único. Caso o imóvel não possua local com vigilância permanente, a central de alarme deve ser instalada na portaria, guarita ou hall de entrada.

Art. 24. A central de alarme deve indicar:
I - local do acionamento manual ou local da detecção automática de incêndio;
II - fonte de energia reserva ativada;
III - nível crítico de energia (energia insuficiente para garantir a autonomia requerida para os componentes do SADI); e
IV - falha de alimentação ou comunicação com os demais componentes do SADI.
§ 1º Os imóveis com vigilância permanente, podem possuir central temporizada, atrasando o alarme geral de incêndio entre 1 a 3 minutos, a critério do responsável técnico pelo PPCL.
§ 2º Nos imóveis sem vigilância permanente, o alarme geral de incêndio deve ser acionado imediatamente.

Art. 28. A autonomia das fontes de alimentação de emergência do SADI deve garantir o funcionamento durante:
I - 1 hora, em operação contínua do alarme geral;
II - 24 horas, em modo supervisão, nos imóveis com vigilância permanente; ou
III - 72 horas, em modo supervisão, nos imóveis sem vigilância permanente

Art. 29. Os detectores de incêndio, acionadores manuais, avisadores sonoros e visuais podem ter bateria incorporada, com carga de longa duração, no mínimo 2 anos, sem a necessidade de ponto para recarga elétrica da bateria, desde que seja possível o monitoramento pela central de alarme destes dispositivos, individualmente, informando a necessidade de trocar a bateria quando o nível de carga atingir 20%.

Art. 30. A tensão elétrica máxima do SADI deve ser inferior a 30 Vcc

PROJETO PREVENTIVO ELÉTRICO

CONTEUDO:

PROJETO DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO

- PAVIMENTO TÉRREO



RUA: ALBERTO SANTOS DUMONT, Nº 246
VILA LALAU - JARAGUÁ DO SUL - SC
FONE: (47) 98405-7650 - (47) 3054-0361

IDENTIFICAÇÃO / EMPREENDIMENTO / ENDEREÇO:

* **UBS GILSON ENGELMANN**

* ENDEREÇO: RUA HELMUTH MANSKE e RUA 1513 e RUA 1514

* BAIRRO: TRÊS RIOS DO NORTE

* MUNICÍPIO: JARAGUÁ DO SUL - SC

RESP. TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:

LALLAU RATH NETO
CFT/BR 06240022926
RUA: ALBERTO SANTOS DUMONT, Nº 246
VILA LALAU - JARAGUÁ DO SUL - SC

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

ESCALA:
1 / 75

DATA:
**03 DE MARÇO
DE 2023.**

REVISÃO:
01

Nº DO PROJETO:
1168

PRANCHA:
01 / 04

DESENHO:
LALLAU RATH
NETO

APROVAÇÕES/ANOTAÇÕES:

LEGENDA	
	ACIONADOR MANUAL DE ALARME DE INCÊNDIO C/ SIRENE EMBUTIDA DO TIPO ENDEREÇÁVEL 24Vcc H=0,90m ATE 1,35m
	BLOCO AUTÔNOMA PARA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA 60 LEDs C/ BATERIA EMBUTIDA H=2,30m (C/ TOMADA MONOFÁSICA 10A EM CX. 2x4) NÍVEIS PLANOS MÍNIMO DE 03 LUX - ESCADAS E DESNÍVEIS MÍNIMO DE 05 LUX
	UNIDADE AUTÔNOMA PARA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA C/ 02 FARÓIS DE 24 LED'S CADA C/ BATERIA EMBUTIDA H=2,30m (C/ TOMADA MONOFÁSICA 10A EM CX. 2x4) NÍVEIS PLANOS MÍNIMO DE 03 LUX - ESCADAS E DESNÍVEIS MÍNIMO DE 05 LUX
	PLACA LUMINOSA DE SINALIZAÇÃO DE ABANDONO AUTÔNOMO 261x221mm (C/ TOMADA MONOFÁSICA 10A EM CX. 2x4) A ALTURA MÁXIMA DE INSTALAÇÃO (DA SAL. E IMEDIATAMENTE ACIMA DAS ABERTURAS DO AMBIENTE (PORTAS E JANELAS).
	CENTRAL AUTOMÁTICA DE SUPERVISÃO E COMBATE À INCÊNDIO ENDEREÇÁVEL 24Vcc GRAU DE PROTEÇÃO: IP-55 C/ BATERIA INTERNA - H=1,50m
	DETECTOR DO TIPO OPTICO ENDEREÇÁVEL AUTOMATICO DE FUMAÇA 24Vcc
	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO ANTI-CHAMAS Ø1" - EMBUTIDO NA ALVENARIA
	SIRENE AUDIO VISUAL COM PRESSÃO SONORA MÍNIMA DE 110dBA DO TIPO ENDEREÇÁVEL 24Vcc - H=2,20m